



DEFESA

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – PPGCIFA/UFAM

Dispõe sobre a regulamentação da defesa de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA), em caráter complementar ao seu Regimento Interno.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS (PPGCIFA), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela CAPES, CNPq e demais órgãos de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de defesa e fortalecer os critérios de avaliação acadêmica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a defesa de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado no âmbito do PPGCIFA, constituindo norma complementar ao seu Regimento Interno.

Art. 2º As Dissertações e Teses constituem requisito obrigatório para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor.

Art. 3º A regulamentação da defesa final observará, no que couber, a estrutura estabelecida para o Exame de Qualificação, devendo contemplar, adicionalmente, as especificidades próprias dessa etapa, especialmente no que se refere aos critérios de avaliação, aos requisitos acadêmicos e à composição da banca examinadora.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA DEFESA

Art. 4º Somente estará apto a submeter-se à defesa o discente que:

- I – cumprir todas as exigências regimentais do Programa;
- II – finalizar os créditos exigidos;
- III – atender às exigências da proficiência em língua estrangeira e do estágio de Docência;
- IV – atender aos requisitos de produção científica, conforme:



a) Mestrado: submissão ou publicação de 01 (um) artigo como primeiro autor, preferencialmente em periódico “Qualis A ou B”, relacionado ao tema da dissertação;

b) Doutorado: publicação de 01 (um) artigo como primeiro autor, preferencialmente em periódico “Qualis A ou B”, relacionado ao tema da tese;

V – tiver anuência formal do orientador.

CAPÍTULO III – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 5º A Banca Examinadora será composta por membros portadores do título de Doutor, observando-se:

I – Mestrado:

a) 3 (três) membros titulares:

- 2 (dois) docentes do Programa, sendo 1 (um) o Presidente da banca;
- 1 (um) membro externo ao Programa;

b) 2 (dois) suplentes.

II – Doutorado:

a) 5 (cinco) membros titulares:

- 3 (três) docentes do Programa, sendo 1 (um) o Presidente da banca;
- 2 (dois) membros externos à instituição;
- recomendável a participação de 1(um) membro externo ao país.

b) 2 (dois) suplentes.

Art. 6º O orientador ou coorientador deverá estar obrigatoriamente presente na sessão da Defesa Pública, sendo vedada sua participação como membro da banca examinadora.

§1º É vedada a participação de membros com conflito de interesse.

Capítulo IV – Da Submissão Da Dissertação E Tese

Art. 7º O discente deverá encaminhar ao e-mail da secretaria do Programa a versão final da dissertação ou tese, em formato PDF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 8º O trabalho será disponibilizado aos membros da banca examinadora após a homologação da solicitação de defesa pela Coordenação do Programa.

§1º Caberá ao orientador atestar que o trabalho se encontra em condições de ser submetido à defesa.

§2º Eventuais ajustes no trabalho poderão ser solicitados pela banca examinadora no decorrer do processo de defesa.



CAPÍTULO V – DA REALIZAÇÃO DA DEFESA

Art. 9º A sessão de defesa compreenderá:

- I – avaliação do trabalho escrito pela banca examinadora;
- II – apresentação oral do trabalho pelo discente;
- III – arguição pela banca examinadora, com base no trabalho apresentado e nos conhecimentos relacionados à área de concentração.

Art. 10º A defesa será pública e realizada, de forma presencial nas dependências do PPGCIFA/UFAM.

§1º Será admitida a participação remota de membros externos, mediante uso de tecnologias que assegurem a adequada interação.

§2º A realização integralmente remota será permitida apenas em caráter excepcional, mediante justificativa e aprovação da Coordenação.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E RESULTADO

Art. 11 A avaliação da defesa será realizada pela banca examinadora e considerará, de forma integrada:

- I – a qualidade científica, originalidade e relevância do trabalho escrito;
- II – a consistência teórico-metodológica;
- III – a organização, clareza e qualidade da redação do trabalho;
- IV – o desempenho do discente na apresentação oral;
- V – a capacidade de argumentação e domínio do tema durante a arguição.

Art. 12 O resultado da defesa será expresso como:

- I – aprovado;
- II – aprovado com correções;
- III – reprovado.

§1º No caso de aprovação com correções, o discente deverá realizar os ajustes solicitados pela banca examinadora no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º A aprovação final ficará condicionada à entrega da versão definitiva do trabalho, com a anuência do orientador.

§3º Em caso de reprovação, o discente poderá realizar nova defesa, desde que haja disponibilidade de prazo dentro dos limites máximos de integralização do curso, conforme estabelecido na Resolução dos Prazos (Capítulo III – do planejamento e cumprimento dos prazos; Art. 4º).

CAPÍTULO VII – DA FORMA DOS TRABALHOS



Art. 13 As Dissertações e Teses poderão ser elaboradas:

- I – no formato tradicional;
- II – na forma de coletânea de artigos.

Art. 14 Os trabalhos deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

Art. 15 Os trabalhos poderão ser redigidos em português ou inglês.

CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS

Art. 16 Os prazos para defesa observarão as normas da UFAM e dos órgãos de fomento:

- I – Mestrado: mínimo de 20 meses e máximo de 24 meses;
- II – Doutorado: mínimo de 44 meses e máximo de 48 meses.

Art. 17 Poderá ser concedida prorrogação de até 4 (quatro) meses, em caráter excepcional, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 18 A prorrogação não implica extensão automática de bolsas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O não cumprimento dos prazos implicará nas sanções previstas no Regimento da UFAM.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCIFA.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de agosto de 2026.